

**SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO E ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO - TO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº058 /2025**

**OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE
ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) NO
MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO - TO.**

A **CRPP CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.645.465/0001-00, sediada na Rua Antunes Almeida nº 301 Sala 01 setor Ana Maria Araguaína -TO, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Charles Roberto Pereira Pinto Guilherme, capaz, empresário, engenheiro civil CREA Nº 325.340/D-TO, portador da Carteira de Identidade nº 1.525.446 SSP/TO e do CPF nº 973.078.312-87. Vem, por meio deste, apresentar

Recurso Hierárquicos Administrativos, na fase de análise dos documentos de HABILITAÇÃO relativo a possível descumprimento por parte da empresa **CRPP CONSTRUTORA LTDA** declarando-a **INABILITADA**, através de julgamento precipitado e errôneo.

1. DOS FATOS

O supra edital de Concorrência Eletrônica, exige e requer o cumprimento de todos os requisitos os quais os interessados devem cumprir para garantir a sua permanência no processo licitatório, o que se confere ao cumprimento integral por parte da empresa **CRPP CONSTRUTORA LTDA**, quando a juntada e apresentação dos seus documentos, como se comprova em análise aos documentos apresentados, e versados que tal empresa apresetou.

No mesmo diapasão, em julgamento prejudicado, a comissão de contratação deliberadamente, e sem qualquer amparo legal ou que menos, fundado, instou pela **INABILITAÇÃO** da empresa **CRPP CONSTRUTORA LTDA**, uma vez que se comprova nos autos processuais que a mesma cumpriu requisitos necessários e essenciais a sua habilitação.

2. SÍNTESE DAS EXIGENCIAS DO EDITAL

A priori é cediço, por conduta da comissão de contratação, que são os responsáveis pela condução do procedimento licitatório, em especial o Agente de Contratação, e assim, tornam-se obrigados por lei a cumprir e fazer cumprir os ditames legais, sendo-lhes vedado o julgamento arbitrário, deficiente ou diferente do que foi firmado no edital de Concorrência Eletrônica nº 02/2025, que se faz LEI ENTRE AS PARTES, e assim de forma equânime, ser cumprido *ipsis litteris*.

Dito dessa maneira, se faz, demonstrar que a empresa **CRPP CONSTRUTORA LTDA**, cumpriu os requisitos listados no edital.

Vejamos, o item do edital em questão.

E-mail: pmb5cpl2021@gmail.com

8 Qualificação Econômico-Financeira:

8.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação dos mesmos. Limitar-se-ão ao último exercício os documentos exigidos neste subitem no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Pois bem conforme solicitado a empresa apresentou satisfatoriamente, os dois balanços. BALANÇO 2022 SOB Nº 20230270514 REGISTRADO EM 12/05/2023 e BALANÇO 2023 SOB Nº 20240271874 REGISTRADO EM 22/04/2024 no órgão competente *JUCETINS*, tal fato pode se confirmar através da CERTIDÃO ESPECÍFICA e SIMPLIFICADA apresentadas em **HABILITAÇÃO PARTE 001 páginas 55 a 57**. vejamos



Governo do Estado do Tocantins
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Tocantins



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que CRPP CONSTRUTORA LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:			Protocolo: TOC2402369605
NIRE 17600038330 CNPJ 17.645.465/0001-00			Situação ATIVA Status
Endereço Completo Rua ANTUNES ALMEIDA, Nº 301, SALA 01, SETOR ANA MARIA - Araguaína/TO - CEP 77828-398			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
223	20240271874	22/04/2024	BALANÇO
223	20230270514	12/05/2023	BALANÇO
904	T1760003833	09/12/2022	TRANSFORMAÇÃO
002	20210317990	23/06/2021	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20210317990	23/06/2021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20210220562	29/04/2021	BALANÇO
307	20200224336	04/06/2020	REINQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
223	20200151630	29/04/2020	BALANÇO
002	20190230940	03/06/2019	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20190230940	03/06/2019	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20180146567	14/02/2018	BALANÇO

Dos motivos do código de verificação dos referidos balanços estarão ausentes na última página dos respectivos, foi devido a unificação de vários arquivos em um único PDF.

Devido tal fato ocorrido o agente de contratação para sanar quaisquer dúvidas antes de julgar erroneamente deveria ter solicitado ao licitante tal comprovação.

ITEM DO EDITAL 4.19 O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02:00 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

DO CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO DOS RESPECTIVOS BALANÇOS APRESENTADOS. VEJAMOS ABAIXO.

BALANÇO EXERCÍCIO 2022 APRESENTADO EM HABILITAÇÃO PARTE 001 páginas 39 a 45;



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/05/2023 10:28 SOB Nº 20230270514.
PROTOCOLO: 230270514 DE 28/04/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307199228. CNPJ DA SEDE: 17645465000100.
NIRE: 17600038330. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/05/2023.
CRPP CONSTRUTORA LTDA

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

BALANÇO EXERCÍCIO 2023 APRESENTADO EM HABILITAÇÃO PARTE 001 páginas 47 a 53;



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/04/2024 11:18 SOB Nº 20240271874.
PROTOCOLO: 240271874 DE 18/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405599067. CNPJ DA SEDE: 17645465000100.
NIRE: 17600038330. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/04/2024.
CRPP CONSTRUTORA LTDA

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

3. DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, vem a empresa recorrente, no recurso interposto, apresentar as razões, requerendo que o mesmo seja conhecido e provido para que seja declarada **HABILITADA e VENEDORA DO CERTAME** a empresa **CRPP CONSTRUTORA LTDA**, tendo em vista que a empresa cumpriu na íntegra todas as exigências editalícias .

Não sendo exercida a reforma da decisão por parte da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, seja o presente recurso nos termos do art. 165, § 2º, encaminhada a autoridade superior para deliberação.

Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei.

§ 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

Por fim, como corolário do direito e ainda no que permite o disposto no § 4º, do art. 170, da Lei nº 14.133/2021, este recurso e demais documentos que o acompanham serão apresentados aos órgãos de fiscalização como assim dispõe a norma citada anteriormente, em fora de representação, como é preceito.

ARAGUAÍNA- TO, 30 DE MARÇO DE 2025.

Charles Roberto
Pereira Pinto
Guilherme

Assinado de forma digital por
Charles Roberto Pereira Pinto
Guilherme
Dados: 2025.03.30 09:42:22 -03'00'

CRPP CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 17.645.465/0001-00
CHARLES ROBERTO P. P. GUILHERME
CPF: 973.078.312-87
CREA: 325.340/D-TO
ENG. CIVIL
REPRESENTANTE LEGAL

Ref.: Recurso Administrativo – Certame Eletrônica nº 002/2025

Prezados membros da Comissão de Licitação,

MEURIELLEN MILENA DA SILVA, participante do certame nos autos do Processo Administrativo nº 058/2025, vem respeitosamente à presença desta Comissão apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que declarou como vencedora a empresa FRANCISCO C DE OLIVEIRA CUNHA LTDA, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I – DOS FATOS

Durante a análise das propostas apresentadas na Concorrência Eletrônica nº 002/2025, verificou-se que as propostas de lance apresentadas pelos participantes **478, 782, 544, 142, 941 e 450** têm valores manifestamente inexequíveis, visto que se encontram abaixo de **R\$ 1.415.275,065**.

Notadamente, os participantes **941 e 450** apresentaram valores de **R\$ 1.415.275,060**, o que, ainda que argumentem se tratar de mero arredondamento, permanece abaixo do limite estabelecido, sendo, portanto, inexequível.

Conforme estabelecido no próprio edital, propostas cujo valor seja inferior a este percentual devem ser consideradas inexequíveis, salvo se houver comprovação técnica e econômico-financeira da viabilidade da execução do objeto da licitação por esse valor, o que não ocorreu no presente caso.

Conforme estabelecido no próprio edital, propostas cujo valor seja inferior a este percentual devem ser consideradas inexequíveis, salvo se houver comprovação técnica e econômico-financeira da viabilidade da execução do objeto da licitação por esse valor, o que não ocorreu no presente caso.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2025 estabelece critérios para aferição da exequibilidade das propostas. Em especial, destaca-se que:

6.8. Serão desclassificadas as propostas, nos termos do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

6.8.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

6.8.9. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do §4º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) dispõe em seu artigo 59 que:

“Serão desclassificadas as propostas que contiverem preço manifestamente inexequível ou permanecerem acima do orçamento estimado pela Administração.”

Além disso, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é firme no sentido de que valores inferiores ao percentual estabelecido pelo edital devem ser comprovadamente exequíveis. No caso em tela, não há qualquer demonstração técnica que sustente a possibilidade de execução do contrato pelo valor apresentado pela empresa vencedora.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- 1. A imediata desclassificação da proposta apresentada pelos participantes: 478, 782, 544, 142, 941 e 450, por serem manifestamente inexequíveis, ao lançarem valores abaixo de R\$ 1.415.275,065;**
- 2. A desclassificação dos participantes 941 e 450, ainda que aleguem arredondamento, pois seus valores continuam abaixo do limite mínimo estabelecido, violando as regras do edital;**
3. Caso a Comissão entenda pela necessidade de diligências, que seja exigida dos participantes mencionados a devida comprovação de exequibilidade do preço apresentado, nos termos do edital;
4. A classificação da empresa Meuriellen Milena da Silva como vencedora do certame, por apresentar a melhor proposta exequível no valor de R\$ 1.497.000,00.

Diante dos argumentos expostos e em respeito ao princípio da **isonomia e da competitividade justa**, solicita-se o deferimento do recurso e a readequação da classificação da licitação.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

MEURIELLEN MILENA DA SILVA 29.185.286/0001-09

Bernardo Sayão – TO, 27 de março de 2025

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYAO/TO.**

CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 32.611.684/0001-54, situada na Rua Souza Porto, nº 380, Centro, Araguaína/TO, neste ato representada por seu titular **HELSON GOMES FEITOSA**, inscrito no CPF sob o nº 022.264.311-01 e RG nº 1.030.835 SSP/TO, domiciliado na Rua Inhumas, nº 17, Bairro Senador, Araguaína/TO, vem, por meio deste, apresentar

RAZÕES DE RECURSO

em face de decisão desta comissão que habilitou a empresa vencedora, mesmo que não tenha sido apresentado o balanço patrimonial dos dois últimos anos, posto que somente foi apresentado o balanço 2024, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Trata-se da Concorrência nº 002/2025, que tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) NO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO – TO.**”

Após a fase de lances, foi declarada como vencedora a empresa LJA Terraplanagem LTDA., passando-se para a análise dos documentos de habilitação.

Quando da análise dos documentos de habilitação, verificou-se que não foram apresentados os dois últimos balanços patrimoniais, conforme exigência do item 8.1 do Edital:

8 Qualificação Econômico-Financeira:

8.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação dos mesmos. Limitar-se-ão ao último exercício os documentos exigidos neste subitem no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2

De acordo com o Contrato Social vigente e da Certidão Simplificada da Junta Comercial, a empresa vencedora foi constituída lá no ano de 2013:

	Governo do Estado do Tocantins Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços Junta Comercial do Estado do Tocantins		
CERTIDÃO SIMPLIFICADA			
Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM			
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.			
Nome Empresarial: LJA TERRAPLANAGEM LTDA NIRE : 17200850134 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada		Protocolo: TOC2500099620	
NIRE (Sede) 17200850134	CNPJ 19.101.840/0001-79	Data de Ato Constitutivo 19/10/2013	Início de Atividade 19/10/2013
Endereço Completo Rua DAS BURITIRANAS, Nº SN, QUADRA04 LOTE 16, SETOR UNIAO - Sucupira/TO - CEP 77458-000			

Portanto, a empresa LJA Terraplanagem Ltda., deveria ter apresentado os dois últimos balanços patrimoniais, já exigíveis e registrados na junta comercial, o que não ocorreu.

Frisa-se, novamente, que só foi apresentado o balanço de 2024, sendo que ainda foi erroneamente intitulado como balanço de abertura.

Ante o exposto, vem a empresa recorrente, apresentar as razões recusas, requerendo o seu conhecimento e provimento, para que seja inabilitada a empresa LJA Terraplanagem Ltda., por não ter apresentado os dois últimos balanços patrimoniais, sendo que foi constituída ainda em 2013, o que torna esta exigência obrigatória

FEITOSA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 32.611.684/0001-54

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Bernardo Sayao/TO, 02 de Abril de 2025.

FEITOSA
CONSTRUTORA
LTDA:3261168400
0154



Assinado de forma
digital por FEITOSA
CONSTRUTORA
LTDA:32611684000154

FEITOSA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 32.611.684/0001-54



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
BERNARDO SAYÃO– ESTADO DO TOCANTINS**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 058/2025

RECURSO ADMINISTRATIVO

KM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – antiga **M L EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Getúlio Vargas nº 25, CEP 77.905.000, centro Angico -TO. Inscrito no CNPJ, sob nº 26.795.778/0001-28, neste ato representada por seu sócio administrador, **Francisco Das Chagas Miranda Lima**, portador do CPF. Nº 008.846.661-23, Residente na Rua nova nº 414, CEP 77.905.000, Centro, Angico/TO, vem, respeitosamente, por meio de seu sócio apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO no processo relativo ao CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2025, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) NO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO – TO, PROGRAMA 3600020230050 - NOVO PAC - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NÚMERO DA PROPOSTA Nº 36000013096/2023. Nº DA PROPOSTA 11408.6860001/24-001 – SISMOB, contestando decisão do agente de contratação que a inabilitou no certame, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I. DA TEMPESTIVIDADE

FRANCISCO DAS CHAGAS MIRANDA
LIMA.00884666123
c=BR, ou=CP-Brasil, ou=AC-SOLUTI
Multiple v5, ou=7709514800125,
ou=Presental, ou=Certificado PF
AL, cn=FRANCISCO DAS CHAGAS
MIRANDA LIMA.00884666123

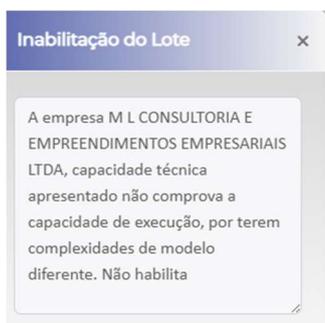


(63) 99219-4647

Rua Getulio Vargas, Centro, 25, Cep: 77.905-000, Angico - Tocantins



Kikobar25@hotmail.com



Enquanto que habilitou a empresa **LJA TERRAPLANAGEM LTDA** a qual apresentou Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual vencida e, portanto, inválida para comprovar a regularidade fiscal exigida no Edital. Além disso, a referida certidão apresenta um endereço (Rua, Qd 48, It 16, Laguna III Porto Nacional, Rua Das Buritiranas, Quadra 04, Lote 16, S/N, Setor União – Sucupira – TO) que diverge daquele constante na alteração contratual da empresa, o que lança sérias dúvidas sobre a veracidade e a atualidade das informações prestadas. A divergência de endereços pode indicar irregularidades cadastrais e comprometer a idoneidade da empresa.

A empresa **CRPP CONSTRUTORA LTDA**, conforme consulta pública realizada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU), encontra-se declarada inidônea sem prazo determinado, o que a impede de participar de qualquer licitação pública em âmbito federal, estadual ou municipal. A participação de uma empresa inidônea representa grave afronta aos princípios da legalidade, da moralidade e da probidade administrativa.

A decisão de inabilitação da **KM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** e a habilitação da **LJA TERRAPLANAGEM LTDA**, não encontra respaldo legal e merece ser revista com a máxima urgência, conforme demonstraremos a seguir, apresentando argumentos e documentos que comprovam sua qualificação e experiência.

III. PRELIMINAR I - DA INIDONEIDADE DA RECORRENTE CRPP CONSTRUTORA LTDA



(63) 99219-4647

Rua Getúlio Vargas, Centro, 25, Cep: 77.905-000, Angico - Tocantins



Kikobar25@hotmail.com



Antes de adentrar ao mérito dos questionamentos, impõe-se analisar preliminarmente a **legitimidade da recorrente CRPP CONSTRUTORA LTDA** para interpor o presente recurso, ante sua **declaração de inidoneidade sem prazo determinado**, conforme demonstrado a seguir:

A. Dos Fatos Constitutivos da Inidoneidade

- **Empresa sancionada:** CRPP CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 17.645.465/0001-00)
- **Órgão sancionador:** Fundo Municipal de Saúde de Araguaína/TO
- **Data da sanção:** 04/10/2024 (publicada no DOU em 24/07/2024, Seção 3079, p. 21)
- **Processo administrativo:** nº 2024004853
- **Trânsito em julgado:** 30/08/2024
- **Fundamento legal:** Art. 87, IV da Lei 8.666/93



(63) 99219-4647

Rua Getúlio Vargas, Centro, 25, Cep: 77.905-000, Angico - Tocantins



Kikobar25@hotmail.com



ENGENHARIA E SERVIÇOS
Rua Getúlio Vargas, nº25,
Bairro Chico Major - Angico - TO
(63)99219-4647

gov.br Portal da Transparência Controladoria-Geral da União

Órgãos de Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade A+ A- i

O que você procura?

Sanções > Consulta de Sanções

Consulta de Sanções

Consulte informações detalhadas para filtrar, pesquisar e analisar dados específicos com maior profundidade.

Gráfico Painel Origem dos Dados

FILTRO

- Buque Livre
- Cadastro
- Período de vigência
- Período de publicação
- Nome sancionado
- CPF / CNPJ sancionado
- UF do sancionado
- Órgão sancionador
- Categoria de sanção
- Valor da multa

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 03/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPMI), 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEISI), 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 03/2025 (Diário Oficial da União - CEAF)

Dados da consulta: 29/03/2025 21:28:09

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 17645465000100

Exibir CSV Limpar filtros

Consulta

ID	CNPJ/CPF Sancionado	Nome sancionado	UF sancionado	Órgão/entidade sancionadora	Categoria Sanção	Data de publicação da sanção	Valor da Multa	Quantidade
	17.645.465/0001-00	EMPRESA CRPP CONSTRUTORA LTDA	TO	Fundo Municipal de Saúde de Araguaina (TO)	Declaração de inidoneidade sem prazo determinado	24/07/2024	Não se aplica	1

Exibir: 30 Paginação completa

B. Dos Efeitos Jurídicos da Sanção

Nos termos do dispositivo legal citado, a empresa CRPP CONSTRUTORA LTDA: Encontra-se **impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública**, não pode **participar de qualquer fase do processo licitatório**, carece de **legitimidade para impugnar atos administrativos** relacionados a licitações.

Assim, diante da comprovada inidoneidade o recurso interposto pela **CRPP CONSTRUTORA LTDA** deve ser **rejeitado de plano**, a empresa **deve ser excluída do certame**, o caso **deve ser comunicado ao Ministério Público** para as providências cabíveis.

IV. PRELIMINAR II- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E RAZÃO SOCIAL



(63) 99219-4647

Rua Getúlio Vargas, Centro, 25, Cep: 77.905-000, Angico - Tocantins



Kikobar25@hotmail.com

FRANCISCO DAS CHAGAS
MIRANDA LIMA/00884666123
c-BR, o-CP-Brasil, ou-AC SOLLTI
Multipla v5, ou-2780814000123,
queResencid, ou-Certificad, PP
A1, ou-FRANCISCO DAS CHAGAS
MIRANDA LIMA/00884666123



Cumpra inicialmente esclarecer que a empresa **KM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** surge da 3ª alteração no Contrato Social, da antiga **M L EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS E CONSULTORIA LTDA** que modificou sua razão social, para **KM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, datada de 07 de fevereiro de 2025, com registro na junta comercial do Tocantins em 10 de fevereiro de 2025, a qual manteve inclusive o número de CNPJ: 27.976.907/0001-47.

Tal modificação, registrada nos termos legais pertinentes, não afeta a validade dos atestados e certificações previamente adquiridos, os quais comprovam a experiência e capacidade técnica-operacional da empresa.

V. INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

As empresas FRANCISCO C DE OLIVEIRA CUNHA LTDA, CRPP CONSTRUTORA LTDA, BESSA CONSTRUTORA LTDA, e ENGPALMAS SOLUÇÕES LTDA, apresentaram propostas com valores inferiores a 75% do valor estimado, razão pela qual suas propostas devem ser consideradas inexequíveis.

A análise da inexequibilidade das propostas submetidas no processo licitatório em destaque deve ser guiada por fundamentos legais sólidos, tal como disposto no § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021. A legislação estabelece de forma taxativa que, "no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração". Este critério legal busca salvaguardar a Administração Pública de propostas que não garantam a cobertura adequada dos custos envolvidos, mitigando riscos de déficit na execução e de falhas nos resultados esperados. A aplicação deste percentual mínimo visa assegurar que os licitantes apresentem propostas realistas, capazes de cobrir todos os custos diretos e indiretos associados à execução do contrato, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, tributos e despesas administrativas.



Rua Getúlio Vargas, Centro, 25, Cep: 77.905-000, Angico - Tocantins



(63) 99219-4647

Kikobar25@hotmail.com



O Tribunal de Contas da União (TCU), ao interpretar e aplicar esta norma, consolidou entendimento de que tal percentual atua como parâmetro objetivo e direto para a desclassificação de propostas inexequíveis. Conforme decisórios anteriores, como o Acórdão 1234/2023-Plenário, o TCU enfatizou que não há necessidade de diligência adicional para aferir a viabilidade de propostas abaixo desse limiar, pois a Lei já define sua inexequibilidade de maneira clara, objetiva e indiscutível. Esta perspectiva do TCU visa assegurar celeridade e eficiência ao processo licitatório, reduzindo a subjetividade e a margem para contestações posteriores. A exigência de uma análise mais aprofundada para propostas situadas abaixo de 75% poderia gerar atrasos significativos no processo licitatório, além de abrir espaço para interpretações subjetivas e favorecimentos indevidos.

O critério estabelecido pela legislação funciona como um filtro inicial necessário para garantir que apenas propostas genuinamente sustentáveis avancem no certame. Quando uma empresa apresenta valores inferiores aos 75% do orçamento estipulado pela Administração, presume-se, legalmente, que o valor é insuficiente para cobrir os custos de execução com qualidade e dentro dos prazos contratuais. Esta precaução é imperativa para evitar a celebração de contratos que possam culminar em atrasos ou abandonos das obras, gerando prejuízos financeiros e sociais significativos. Por exemplo, uma proposta muito abaixo do valor de mercado pode levar a empresa a utilizar materiais de qualidade inferior, a atrasar o pagamento de fornecedores e subcontratados, ou até mesmo a abandonar a obra, causando graves transtornos para a Administração Pública e para a sociedade.

Desta maneira, ao acatar tal jurisprudência e critério legislativo, o TCU rejeita a noção de que propostas abaixo do corte possam ser viáveis se não analisadas em detalhes a cada caso específico. Deste modo, entende-se que a adesão a este parâmetro não equivale a uma penalização, mas sim a uma proteção para a Administração Pública contra possíveis falhas contratuais, oferecendo à licitante a segurança de competir em



 (63) 99219-4647
Rua Getúlio Vargas, Centro, 25, Cep: 77.905-000, Angico - Tocantins
 Kikobar25@hotmail.com

FRANCISCO DAS CHAGAS
MIRANDA LIMA:00884666123
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC, 501.UTI
Multiple v.s. ou=77808184000125
ou=Presencial, ou=Certificado PF
AT, c=FRANCISCO DAS CHAGAS
MIRANDA LIMA:00884666123



um ambiente regulado e justo, onde a execução de contratos é garantida e a qualidade prevalece sobre imprudentes cortes de custo. Além disso, a aplicação objetiva do critério de inexequibilidade contribui para a isonomia entre os licitantes, garantindo que todos sejam avaliados sob as mesmas regras e critérios.

É importante ressaltar que a inexequibilidade de uma proposta não está relacionada apenas ao preço global, mas também à sua compatibilidade com os custos unitários dos itens que compõem o orçamento. Mesmo que o preço global esteja acima de 75% do valor orçado pela Administração, a proposta pode ser considerada inexequível se apresentar preços unitários irrealistas para determinados itens, que não permitam a execução adequada dos serviços correspondentes. Nestes casos, a Administração deve realizar uma análise detalhada da planilha orçamentária da proposta, a fim de verificar a compatibilidade dos preços unitários com os custos de mercado.

Assim, considera-se que a interpretação literal do § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, corroborada pela jurisprudência do TCU, não só é prudente como necessária para manter a integridade e a eficácia do processo de licitação, salvaguardando o interesse público e assegurando a viabilidade das obras e serviços contratados. Portanto, solicita-se que a administração reconsidere e desclassifique propostas que desrespeitem este critério, reafirmando a necessidade de valores que permitam uma execução adequada e responsável das obrigações contratuais. A aplicação rigorosa da lei e da jurisprudência do TCU é fundamental para garantir que a Administração Pública contrate empresas capazes de cumprir seus compromissos, entregando obras e serviços de qualidade, dentro dos prazos e custos estabelecidos.

Por isso, é imperativo que a inabilitação/desclassificação das licitantes FRANCISCO C DE OLIVEIRA CUNHA LTDA, CRPP CONSTRUTORA LTDA, BESSA CONSTRUTORA LTDA, e ENGPALMAS SOLUÇÕES LTDA, sejam mantidas.

VI. DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA LJA TERRAPLANAGEM LTDA



Rua Getulio Vargas, Centro, 25, Cep: 77.905-000, Angico - Tocantins



(63) 99219-4647

Kikobar25@hotmail.com

FRANCISCO DAS
CHAGAS MIRANDA
LIMA:00884666123

FRANCISCO DAS CHAGAS MIRANDA
LIMA:00884666123
e-IBR, e-ICP-Brazil, ou-AC-SOLUTI Multiple
e-S, ou-27808148000125, ou-Prontat, ou-Certificado PF A1, ou-FRANCISCO DAS CHAGAS MIRANDA LIMA:00884666123



A habilitação da empresa **LJA TERRAPLANAGEM LTDA**, em virtude de graves irregularidades identificadas em sua documentação, maculam a lisura do processo licitatório, comprometem a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, e colocam em risco a correta execução do objeto contratual, que se refere à construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS).

A análise da documentação da referida empresa revela que a mesma apresentou uma Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual (CNDFE) vencida, o que configura uma patente inabilitação, nos termos do edital (item 7.1.4) e da legislação aplicável, em especial o art. 62, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação de regularidade fiscal como condição para a habilitação.

A apresentação de uma CNDFE válida é condição *sine qua non* para a habilitação em qualquer processo licitatório, uma vez que comprova a regularidade fiscal da empresa perante o Estado, garantindo que a mesma não possui pendências financeiras (como, por exemplo, dívidas de ICMS) que possam comprometer a execução do contrato, inclusive impactando no fluxo de caixa para a aquisição de materiais e pagamento de pessoal.

Ademais, a CNDFE apresentada pela empresa **LJA TERRAPLANAGEM LTDA** apresenta inconsistências quanto ao endereço da empresa. Conforme consta na certidão, o endereço da empresa é Rua, Qd 48, It 16, Laguna III Porto Nacional. No entanto, a alteração contratual constante nos documentos de habilitação da empresa indica um endereço diverso: Rua Das Buritiranas, Quadra 04, Lote 16, S/N, Setor União – Sucupira – TO. Essa divergência impede a correta verificação da situação fiscal da empresa, pois a Administração Pública pode não conseguir identificar se a empresa possui débitos em aberto no endereço correto.

A divergência de endereços entre a CNDFE e a alteração contratual gera dúvidas sobre a real sede da empresa e a sua efetiva regularidade fiscal. É possível que a empresa possua débitos pendentes em um dos endereços, o que comprometeria sua capacidade



 (63) 99219-4647
Rua Getúlio Vargas, Centro, 25, Cep: 77.905-000, Angico - Tocantins
 Kikobar25@hotmail.com

FRANCISCO DAS
CHAGAS MIRANDA
LIMA:00884666123

FRANCISCO DAS CHAGAS MIRANDA
LIMA:00884666123
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC, ou=SOLUTI Multiple
s=, ou=27801814000123, ou=Personal
ou=Certificado PF A1, cn=FRANCISCO DAS
CHAGAS MIRANDA LIMA:00884666123



de honrar os compromissos contratuais. Por exemplo, se a empresa possui débitos de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) no endereço indicado na CNDFE, mas não no endereço constante na alteração contratual, essa situação pode indicar uma tentativa de ocultar informações relevantes para a análise da habilitação.

A empresa **LJA TERRAPLANAGEM LTDA** apresentou, ainda, de forma inaceitável, APENAS a última alteração contratual, em detrimento da apresentação do CONTRATO SOCIAL COMPLETO, CONSOLIDADO, com todas as suas alterações. Essa omissão impede a correta análise da estrutura societária da empresa, da distribuição de quotas, dos poderes dos administradores, da composição do capital social, e de outros dados relevantes para a avaliação da capacidade jurídica e da idoneidade da empresa. A apresentação apenas da última alteração contratual impede a análise da cadeia sucessória da empresa, dificultando a identificação dos sócios e administradores responsáveis.

O edital exige expressamente a apresentação do contrato social consolidado, e a omissão da empresa **LJA TERRAPLANAGEM LTDA** configura um descumprimento flagrante das regras do certame, em clara violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. A Administração Pública não pode aceitar a apresentação de documentos incompletos ou que não atendam às exigências do edital, sob pena de comprometer a lisura do processo licitatório e a igualdade de condições entre os licitantes.

A falta de apresentação do contrato social completo impede a correta verificação de diversos aspectos relevantes para a habilitação, tais como: a Capacidade Jurídica da Empresa: O contrato social demonstra se a empresa possui capacidade jurídica para contratar com a Administração Pública, quais são seus objetivos sociais, quem são seus representantes legais e quais são seus poderes; a Estrutura Societária da Empresa: O contrato social permite identificar os sócios da empresa, suas quotas de participação no capital social, e os seus direitos e obrigações. Essa informação é relevante para avaliar a



(63) 99219-4647

Rua Getulio Vargas, Centro, 25, Cep: 77.905-000, Angico - Tocantins



Kikobar25@hotmail.com

FRANCISCO DAS
CHAGAS MIRANDA
LIMA:00884666123

FRANCISCO DAS CHAGAS MIRANDA
LIMA:00884666123
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLLITI Multipla v5,
ou=3788134000125, ou=Procedural,
ou=Certificado PF A1, ou=FRANCISCO DAS
CHAGAS MIRANDA LIMA:00884666123



estabilidade da empresa e a sua capacidade de cumprir o contrato, o Capital Social da Empresa: O contrato social indica o valor do capital social da empresa, que é um indicador de sua capacidade financeira e de sua solidez. A Administração Pública pode exigir um capital social mínimo para garantir que a empresa possui condições de arcar com os custos da execução do contrato.

O contrato social estabelece quem são os representantes legais da empresa e quais são seus poderes para praticar atos em nome da empresa. A Administração Pública precisa verificar se a pessoa que assina a proposta e os demais documentos de habilitação possui poderes para representar a empresa.

A apresentação apenas da última alteração contratual não supre a exigência de apresentação do contrato social completo, pois essa alteração se refere apenas a um aspecto específico da empresa, sem abranger todos os dados relevantes para a sua habilitação.

Ora, a habilitação de uma empresa com irregularidades fiscais e inconsistências em sua documentação representa um grave risco para a Administração Pública, uma vez que a empresa pode não ter condições de cumprir o contrato, gerando prejuízos e atrasos na execução da obra. Imagine, por exemplo, a situação em que a empresa, por conta de suas pendências fiscais, tenha seus bens bloqueados pela Justiça. Nesse caso, a execução da obra seria inevitavelmente prejudicada, causando transtornos à população que necessita dos serviços da UBS.

VII. DA INABILITAÇÃO DA KM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

A decisão de inabilitação da KM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. é equivocada, **injusta e carece de fundamentação legal robusta, uma vez que foi cumprido integralmente e de forma inequívoca as exigências do edital no que tange à qualificação técnica.** A Comissão de Licitação incorreu em um erro de avaliação ao desconsiderar a



(63) 99219-4647

Rua Getúlio Vargas, Centro, 25, Cep: 77.905-000, Angico - Tocantins



Kikobar25@hotmail.com



documentação apresentada, que demonstra expertise e capacidade da Recorrente para executar a obra com sucesso.

O edital exige, em seus itens referentes à qualificação técnica itens 9 e 10 do edital, a comprovação de registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), bem como a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome do profissional técnico indicado pela empresa, comprovando experiência prévia em obras similares.

A **KM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** apresentou, em sua documentação, o devido Atestado de Capacidade Técnica, emitido por CREA-MA nº 918338/2024, referente à obra “Os serviços continuados de manutenção predial, corretiva, incluindo, reparos, alterações físicas, recuperação e consertos das instalações, adaptações/adequações decorrentes de alterações de layouts, com fornecimento de mão de obra e material nos prédios e logradouros públicos do município de Estreito/MA”, que comprova de forma clara e inequívoca sua experiência e aptidão para a execução de serviços similares ao objeto da licitação, conforme se depreende dos seguintes itens:

- **Execução CONSTRUÇÃO CIVIL - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - 1.2.5 - DE IMPERMEABILIZAÇÃO APLICADA À CONSTRUÇÃO CIVIL:** Execução de obra em 225,00 metros quadrados. A impermeabilização é crucial para garantir a durabilidade da construção e evitar problemas como infiltrações e umidade, que podem comprometer a saúde dos usuários da UBS.
- **Execução ELETROTÉCNICA - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO - 11.10.1.1 - PARA FINS RESIDENCIAIS:** Execução de obra em 675,00 metros cúbicos. Este item demonstra sua capacidade em realizar instalações elétricas seguras e eficientes, um requisito fundamental para o funcionamento adequado de uma UBS.



(63) 99219-4647

Rua Getulio Vargas, Centro, 25, Cep: 77.905-000, Angico - Tocantins



Kikobar25@hotmail.com

FRANCISCO DAS
CHAGAS MIRANDA
LIMA:00884666123

FRANCISCO DAS CHAGAS MIRANDA
LIMA:00884666123
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTUM Multipla
vs, ou=77808184000123, ou=Personal,
ou=Certificado PF A1, cn=FRANCISCO DAS
CHAGAS MIRANDA LIMA:00884666123



- **Execução CONSTRUÇÃO CIVIL - INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS - 1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL:** Execução de obra em 675,00 metros quadrados. A instalação de um sistema de água potável adequado é essencial para garantir o abastecimento de água limpa e segura para a UBS, atendendo às normas sanitárias vigentes.
- **Execução CONSTRUÇÃO CIVIL - INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS - 1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO:** Execução de obra em 675,00 metros quadrados. Um sistema de esgoto sanitário eficiente é fundamental para evitar a contaminação do meio ambiente e garantir a higiene e o saneamento da UBS.
- **Execução ESTRUTURAS- ESTRUTURAS DE MATERIAIS MISTOS - 2.5.2 - DE REFORÇO DE ESTRUTURAS MISTAS:** Execução de obra em 18,00 metros quadrados. Embora em menor escala, este item demonstra sua capacidade em lidar com desafios estruturais e garantir a segurança da construção.

Ora, o Atestado de Capacidade Técnica apresentado demonstra a expertise da **KM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** em diversas áreas da construção civil, incluindo instalações elétricas, impermeabilização, instalações hidrossanitárias e reforço de estruturas. Tais atividades são intrínsecas à construção de uma Unidade Básica de Saúde e demonstram sua plena capacidade técnica para a execução da obra, superando inclusive os requisitos mínimos estabelecidos no edital.

E por se tratar de manutenções em prédios distintos tem suas complexidades apresentadas nas descrições dos itens que foram executados, comprovando que a empresa e a responsável técnica tem capacidade de executar a obra da referida licitação.

Ademais, o edital permite a comprovação do vínculo do profissional técnico ao quadro permanente da empresa por meio de diversos documentos, como Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Livro de Registro de Empregado, Contrato de



(63) 99219-4647

Rua Getúlio Vargas, Centro, 25, Cep: 77.905-000, Angico - Tocantins



Kikobar25@hotmail.com

FRANCISCO DAS
CHAGAS MIRANDA
LIMA:00884666123

FRANCISCO DAS CHAGAS MIRANDA
LIMA:00884666123
c-BR, o-ICP-Brasil, ou-AC SOLUTI
Multiple v5, ou-27808144000125,
ou-Previdencia, ou-Certificado PF A1,
cnpj=FRANCISCO DAS CHAGAS MIRANDA
LIMA:00884666123



Prestação de Serviço ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício (para empregados), Contrato ou Pré-Contrato de prestação de serviços (para autônomos), ou Ato Constitutivo e Certidão de Registro no CREA/CAU (para sócios). Ressaltamos que o edital não pode exigir um tipo específico de vínculo, desde que o vínculo apresentado comprove a disponibilidade do profissional para a execução da obra.

A **KM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** apresentou a documentação comprobatória do vínculo do responsável técnico com a empresa, **FRANCYLEIA RODRIGUES BRITO**, engenheira civil no CREA-TO, conforme exigido pelo edital, por meio da Certidão de Registro de Quitação Jurídica, este documento comprova que o profissional está devidamente vinculado à empresa e disponível para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra.



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 919999/2025
Emissão: 20/01/2025
Validade: 31/03/2025
Chave: Y8A84

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: FRANCYLEIA RODRIGUES BRITO

Registro: 2420284607

CPF: ***.110.281-**

Data Início: 03/12/2024

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRA CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA LEI N 5.194 66; ARTIGO 28 DO DECRETO 23.569 33, ALÍNEAS A, B, C, D, E, F, G (EXCETO AEROPORTOS), H, J E L; ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO N 218 73 DO CONFEA, EXCETO AEROPORTOS.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sócios

Sócio: FRANCISCO DAS CHAGAS MIRANDA LIMA

CPF: ***.846.661-**

Função: SOCIO ADMINISTRADOR

Portanto, a decisão de inabilitação da **KM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** não encontra amparo nos fatos e no direito, uma vez que cumpriu integralmente as exigências do edital no que tange à qualificação técnica. Reiteramos que a Comissão de Licitação não observou com a devida atenção a documentação apresentada, incorrendo em um erro de avaliação que prejudica injustamente nossa empresa.



Rua Getúlio Vargas, Centro, 25, Cep: 77.905-000, Angico - Tocantins



Kikobar25@hotmail.com



(63) 99219-4647

FRANCISCO DAS CHAGAS
MIRANDA
LIMA:00884666123

FRANCISCO DAS CHAGAS MIRANDA LIMA:00884666123
c=BR, o=CP, Brasil, ou=AC, SOLLITI Multipla v.5,
dn=070814480123, ou=Presencial, ou=Certificado PP,
AU=01-FRANCISCO DAS CHAGAS MIRANDA
LIMA:00884666123



VIII. SIMILARIDADE NOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Dentro do contexto do Recurso Administrativo em questão, a análise da **similaridade** dos atestados de capacidade técnica assume um papel crucial. É imperativo que a Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, adote uma postura que equilibre a necessidade de garantir a capacidade do futuro contratado com a promoção da competitividade e a busca pela melhor proposta para o interesse público.

Conforme destacado, o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os critérios de habilitação técnica, que se destinam a comprovar que o licitante possui a qualificação necessária para executar o objeto da contratação. É fundamental ressaltar que esses critérios se referem a **características inerentes ao licitante**, ou seja, à sua experiência, expertise e estrutura, e **não se confundem com os critérios técnicos de aceitabilidade da proposta**, que estão relacionados às especificidades do objeto a ser contratado.

Ainda sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o TCU consolidou um entendimento que busca flexibilizar a análise da similaridade dos atestados, reconhecendo que a exigência de identidade absoluta entre o objeto atestado e o objeto da licitação pode restringir indevidamente a competição e impedir a participação de empresas qualificadas em áreas correlatas.

Embora a Lei nº 14.133/2021 não tenha alterado substancialmente os princípios que regem a habilitação técnica, a jurisprudência do TCU continua sendo uma referência importante para a interpretação e aplicação das novas disposições legais. O Tribunal tem se posicionado no sentido de que a similaridade deve ser avaliada com base em critérios como:

- a) A complexidade técnica quando os serviços atestados devem ter um grau de complexidade técnica equivalente ou superior ao do objeto da licitação, demonstrando que o licitante possui a capacidade de lidar com desafios similares.



Rua Getulio Vargas, Centro, 25, Cep: 77.905-000, Angico - Tocantins



(63) 99219-4647

Kikobar25@hotmail.com

FRANCISCO DAS CHAGAS
MIRANDA
LIMA:00884666123

FRANCISCO DAS CHAGAS MIRANDA
LIMA:00884666123
C-DE:0409-Brasil, ou-AC-SQLITE Multipla v5,
ou-27808144000125, ou-Presencial, ou-Certificado
PF: A1, ou-FRANCISCO DAS CHAGAS MIRANDA
LIMA:00884666123



- b) A natureza do serviço, quando os serviços atestados devem ser da mesma natureza do objeto da licitação, ou seja, devem envolver atividades similares em termos de conhecimento técnico e expertise.
- c) O porte do empreendimento quando os serviços atestados devem ter um porte similar ao do objeto da licitação, demonstrando que o licitante possui a capacidade de gerenciar projetos de grande envergadura.

É importante ressaltar que a exigência de atestados deve ser razoável e proporcional à complexidade e ao valor do objeto da licitação. O TCU tem alertado para o risco de exigências excessivas que restrinjam a competição e impeçam a participação de empresas qualificadas, especialmente as de pequeno e médio porte.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, § 5º, estabelece que a exigência de atestados deve restringir-se às parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto da licitação, sendo consideradas como tais as que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação. Essa disposição legal reforça a necessidade de que a Administração Pública seja criteriosa na definição dos requisitos de habilitação técnica, evitando exigências desproporcionais que não contribuam para a seleção da melhor proposta.

A análise da similaridade dos atestados deve ser realizada de forma motivada e transparente, com base em critérios objetivos e previamente definidos no edital. A Administração Pública deve explicitar os fundamentos que a levaram a considerar ou não um determinado atestado como similar ao objeto da licitação, garantindo o direito de defesa dos licitantes e a lisura do processo licitatório.

Em suma, a análise da similaridade dos atestados de capacidade técnica deve ser realizada à luz da jurisprudência do TCU, buscando um equilíbrio entre a necessidade de garantir a capacidade do futuro contratado e a promoção da competitividade e a busca pela melhor proposta para o interesse público. A Administração Pública deve adotar uma postura flexível e razoável, considerando a natureza, a complexidade e o porte dos



(63) 99219-4647
Rua Getúlio Vargas, Centro, 25, Cep: 77.905-000, Angico - Tocantins
Kikobar25@hotmail.com





serviços atestados, e evitando exigências excessivas que restrinjam indevidamente a competição. A motivação e a transparência na análise da similaridade são essenciais para garantir a lisura do processo licitatório e o direito de defesa dos licitantes.

IX. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, e considerando a flagrante ilegalidade da decisão que inabilitou a empresa **KM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** e a evidente irregularidade na habilitação das empresas **LJA TERRAPLANAGEM LTDA** e **CRPP CONSTRUTORA LTDA**, requer:

1. O conhecimento e o total provimento do presente Recurso Administrativo, para reformar integralmente a decisão que inabilitou a empresa **KM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, reconhecendo sua plena qualificação técnica e habilitando-a para as próximas fases do processo licitatório, com a consequente análise da sua proposta técnica e comercial.

2. **REQUER**, com a máxima urgência, a **ANULAÇÃO DA HABILITAÇÃO** da empresa **LJA TERRAPLANAGEM LTDA**, em virtude das gravíssimas irregularidades constatadas em sua documentação, que demonstram a sua incapacidade de comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos pelo edital. A manutenção da habilitação da referida empresa representa uma afronta aos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da moralidade administrativa e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3. A exclusão definitiva da empresa **CRPP CONSTRUTORA LTDA** do processo licitatório, em face de sua declaração de inidoneidade sem prazo determinado, o que a impede de participar de licitações públicas e compromete a lisura do certame.

4. A reanálise minuciosa da documentação apresentada pelas demais empresas concorrentes, a fim de verificar o efetivo cumprimento de todos os requisitos estabelecidos no Edital, com especial atenção à comprovação da qualificação técnica, da



(63) 99219-4647

Rua Getúlio Vargas, Centro, 25, Cep: 77.905-000, Angico - Tocantins



Kikobar25@hotmail.com

FRANCISCO DAS
CHAGAS MIRANDA
LIMA:00884666123

FRANCISCO DAS CHAGAS MIRANDA
LIMA:00884666123
CNPJ:06.908.866/0001-25 ou-AC SOLLTI Multiplá
V5, ou-27808144000725, ou-Presencial,
OU-CARTEIRÃO PF A1, ou-FRANCISCO DAS
CHAGAS MIRANDA LIMA:00884666123



regularidade fiscal e da idoneidade das empresas, garantindo a lisura, a transparência e a legalidade do processo licitatório.

5. Bem como, não sendo acatado o pedido acima formulado, **REQUER** que se digne Vossa Senhoria de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

6. Ainda assim, não sendo acatado a presente medida recursal, **REQUER** que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as a nosso e-mail, ao Egrégio **Tribunal de Contas da União** e **Ministério Público de Contas da União** com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

**FRANCISCO DAS
CHAGAS MIRANDA
LIMA:00884666123**

FRANCISCO DAS CHAGAS MIRANDA
LIMA:00884666123, Angico/TO, 01 de abril de 2025.
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=27808144000125, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1, cn=FRANCISCO DAS
CHAGAS MIRANDA LIMA:00884666123

KM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ, sob nº 26.795.778/0001-28
Francisco Das Chagas Miranda Lima
CPF. Nº 008.846.661-23



(63) 99219-4647

Rua Getulio Vargas, Centro, 25, Cep: 77.905-000, Angico - Tocantins



Kikobar25@hotmail.com